



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**

**PROCESSO INTERNO Nº 898/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, KOMBIS E VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, TODAS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido via internet através dos sites [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) ou [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), gratuitamente.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares 147, de 07 de outubro de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016; no que couber, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 4.762, de 19 de junho de 2015 e Decreto Municipal nº 4.352, de 18 de abril de 2013. Em quaisquer das menções às Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Tremembé, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 23 DE MARÇO DE 2022.**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 09 HORAS**

**DA SESSÃO:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A sessão será conduzida por Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias. ([www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)).



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ESCLARECIMENTOS:** Pedido de esclarecimentos será apresentado **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio, no sítio: ([www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)), opção **ESCLARECIMENTOS**, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) Pregoeiro(a).

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, devendo o interessado observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Integram este Edital os anexos:

**I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;**

**III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA;**

**IV – PROPOSTA COMERCIAL;**

**V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

### **1. DA CONSIDERAÇÃO INICIAL**

**1.1.** Trata-se de certame licitatório **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, KOMBIS E VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, TODAS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.**

**1.2.** A estimativa de consumo serve apenas como referência, e não vincula, em hipótese alguma, o consumo efetivo a ser realizado pela Contratante.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2.** Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

- a) Organizações Sociais;
- b) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**2.2.1.** Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**2.2.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**2.2.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**2.2.4.** Possuam como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.2.5.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**2.2.6.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**2.3.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, apresentar mais de um licitante na presente licitação.

**2.4.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

**2.5.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.6.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**3.2.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

**3.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

**3.4.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou pelo próprio site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**3.5.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pelo site da Bolsa, que deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.6.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

**3.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.9.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**3.10.** A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar. No ato do envio da documentação deverá constar a Declaração do **ANEXO III**, deste Edital.

**3.10.1.** Caso a licitante não informe no momento adequado sua condição de ME/EPP, esta perderá o direito ao tratamento diferenciado assegurado por lei.

**3.11.** Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

**3.11.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão:

**b)** no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a", serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

**3.11.2.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 3.11.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

## 4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**4.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com valor total do lote, ou unitário.

**4.3.** O Licitante deverá apresentar Proposta de preços **ANEXO IV**, de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I**, Termo de Referência do Edital, sendo obrigatória a informação da MARCA (quando for o caso) do objeto ofertado, vedada a utilização da palavra 'similar', ou de duas ou mais alternativas de marca dos materiais ofertados. A não inserção das especificações implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**4.3.1.** Os documentos que compõe a habilitação e as propostas dos licitantes, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e acesso público, após encerramento da fase de lances e indicação do vencedor.

**4.3.2.** Quando solicitado pelo Pregoeiro, a licitante vencedora deverá inserir Ficha Técnica dos produtos licitados, em campo próprio, no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br);



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.5. O preço ofertado é fixo e irrevogável pelo período da vigência da respectiva ata, e nele deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

4.6. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse.

### 5. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observada a redução mínima de **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**

5.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção do valor inicialmente cadastrado, digitado errado ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.7. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances **não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item alegando como motivo "erro de cotação"** ou qualquer outro equívoco da mesma natureza, **EXCETO** quando se tratar de evidente "erro de digitação" e a critério do Pregoeiro. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

5.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2 minutos), o sistema prorrogará automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto,





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

se algum licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.

**5.12.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor, proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**5.13.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os art. 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema eletrônico aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP/MEI. Após o desempate, poderá o (a) pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

**5.14.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Aceito e habilitada à licitante será declarada **provisoriamente** vencedora.

**5.15.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**5.16.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do(a) Pregoeiro(a), será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**5.17.** O(A) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**5.18.** Os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução do objeto ou que por outra razão não mantiver a proposta poderão ser sancionados com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme regra o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**5.19.** Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item **5.18** os fatos decorrentes de "caso fortuito" ou "força maior". Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia.

## 6. DA PROPOSTA ESCRITA

**6.1.** A Empresa vencedora deverá enviar a Proposta **ANEXO IV**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária em nome da empresa, e-mail para envio da Autorização de Fornecimento, data e assinatura do Representante Legal da proponente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da sessão pública virtual para o e-mail: [licitacoes@tremembe.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tremembe.sp.gov.br), entregues no prazo de máximo de 03 (três) dias úteis em original, no Paço Municipal Vereador Renato Vargas, sito a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé/SP, CEP: 12.120-000.

**6.1.1.** Quando se tratar de assinatura digital, fica dispensado o envio em sua via original, conforme previsto no item 6.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### 7. DA HABILITAÇÃO

Os documentos relativos à habilitação, **ACOMPANHADOS DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS, dos licitantes, DEVERÃO SER ANEXADOS ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).**

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação contida neste edital, como segue:

#### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**7.1.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.5.** Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, ambas expedidas pela respectiva Junta Comercial, com data da expedição do exercício atual (não será aceito outro tipo de documento, nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30 de abril de 2007), para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei 123/2006.

**7.1.6.** Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão apresentar o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**; Os Microempresários Individuais deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempresário Individual.

#### 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**7.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

**7.2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e **INSS**, expedida pela Secretaria da Receita Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**7.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**7.2.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado e;

**7.2.4.2.** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa de acordo com a Resolução Conjunta SF- PGE nº 02 de 09 de maio de 2013;

**7.2.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).

**7.2.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**.

**7.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11.

**7.2.8.** Serão também aceitas, para os itens 7.2.3. a 7.2.7. , certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

**7.3.2.** Para empresas em processo de recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, em atendimento à Súmula nº 50 do TCESP.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica, **com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do objeto da presente licitação.**

**7.4.2.** Cada atestado deve conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail).
- b) Local e data de emissão.
- c) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Quantitativo legível dos itens do atestado, Caso não constem as informações acima citado no documento, sofrerá **DECLASSIFICAÇÃO do certame.**

**7.4.3.** Caso referidos documentos **não** detalhem e **quantifiquem o fornecimento**, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais), sem prejuízo de eventual **título de diligência** nos termos dos itens 5.17 e 15.3 deste Edital.

### **7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**7.5.1.** Declaração Unificada em papel timbrado da empresa licitante, datada e assinada pelo seu representante legal, conforme o **ANEXO II** deste Edital.

### 7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**7.6.1.** Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6MB para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**7.6.2.** Fraqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 1 (uma) hora, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**7.6.3.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação na forma preconizada no item 7.6.1 do edital, acarretará a desclassificação e/ ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas no presente instrumento convocatório, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

**7.6.4.** Caso haja necessidade, e havendo convocação por parte do Pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 7.6.1, deverão ser relacionados e apresentados no Departamento de Licitações e Contratos desta Municipalidade, sito a Rua Sete de Setembro 701, Centro, Tremembé, CEP: 12120-000, **no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis e previstas no presente documento.

**7.6.4.1.** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.6.4.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida provisória nº 2200-2, de 24 de Agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**7.6.5.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**7.6.6.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**7.6.7.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.6.8.** Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.9.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

**7.6.10.** O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**7.6.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.6.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **sessão eletrônica**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.6.13.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**7.6.14.** Antes da emissão da nota de empenho, a PREFEITURA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE vencedora do certame, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocadamente que o objeto apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) efetivamente cumprido(s).

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**8.1.** Até **três dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1.** O pedido de esclarecimentos será apresentado **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio, no sítio, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção **ESCLARECIMENTOS**, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) Pregoeiro(a).

**8.1.2.** Resposta ao pedido de esclarecimento será dada no prazo de 01 (um) dia útil, no sítio, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

**8.2.** Eventual impugnação deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio, no sítio, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção **IMPUGNAÇÃO**, e a apresentação de eventuais documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizada a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, das 08:00 às 17:00 horas, endereçado ao Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

**8.2.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**8.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.4.** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**8.5.** Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação imediata, na própria sessão pública, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**8.5.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no sítio, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de eventuais documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizada a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, das 08:00 às 17:00 horas, endereçado ao Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.5.2.** Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

**8.5.3.** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame e o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando posteriormente o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé.

**8.7.** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do **ANEXO V**, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

**9.2.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da mesma.

**9.3.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados de sua respectiva publicação.

**9.4.** Consoante o que dispõe o artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/1.993, a Autorização de Fornecimento tem força de contrato, ficando dispensadas as partes da formalização de contrato específico.

**9.5.** O acompanhamento da execução da(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá ser fiscalizada por servidor ou servidores, designado(s) formalmente pela Secretaria solicitante, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos itens registrados.

## 10. DA ORDEM DE ENTREGA

**10.1.** Entregas parceladas, conforme necessidades e condições de armazenamento do Setor.

**10.1.1.** O objeto será recebido observando-se as seguintes condições:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Edital, **em até 5 (cinco) dias** após a entrega do objeto; e

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e conseqüente aceitação, em até **05 (cinco) dias** após o recebimento provisório.

**10.2.** A Autorização de Fornecimento expedida indicará o nome da Empresa, o local da entrega do objeto, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar o objeto no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**10.3.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor através de e-mail informado na proposta comercial da Empresa, será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informadoem sua proposta comercial.

**10.4.** O licitante que convocado recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**10.5.** O prazo máximo para a entrega do objeto é de até **conforme o termo de referência**, contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**, conforme consta no Termo de referência.

**10.6.** O responsável pelo recebimento do objeto fará a conferência da respectiva nota fiscal eletrônica/DANFE podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação futura onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros conforme Lei Orçamentária Anual (LOA 2022), sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da referida ata:

7 01.01.04.121.0001.2.001.339039.01.1100000 001	17 02.01.04.122.0002.2.002.339039.01.1100000 001
25 02.01.04.122.0002.2.005.339039.01.1100000 001	32 02.01.04.122.0004.2.006.339039.01.1100000 001
39 02.01.04.122.0005.2.007.339039.01.1100000 001	47 02.02.04.122.0003.2.003.339039.01.1100000 001
53 02.03.04.122.0047.2.004.339039.01.1100000 001	61 03.01.04.122.0006.2.008.339039.01.5100000 001
71 03.02.08.243.0007.2.010.339039.01.5100000 001	75 03.02.08.243.0007.2.011.339039.01.5100000 001
86 03.03.08.244.0008.2.012.339039.01.5000000 001	104 03.04.08.244.0009.2.014.339039.01.5100000 001
97 03.04.08.241.0009.2.015.339039.01.5100000 001	110 03.04.08.244.0009.2.016.339039.01.5100000 001
117 03.05.08.243.0010.2.017.339039.01.5100000 001	124 03.05.08.243.0010.2.018.339039.01.5100000 001
131 04.01.04.122.0011.2.019.339039.01.1100000 001	141 04.02.04.122.0012.2.020.339039.01.1100000 001
148 04.03.04.122.0013.2.021.339039.01.1100000 001	156 04.04.04.122.0014.2.022.339039.01.1100000 001
164 04.04.04.122.0056.2.023.339039.01.1100000 001	171 04.05.04.122.0015.2.024.339039.01.1100000 001
178 04.05.04.122.0016.2.025.339039.01.1100000 001	181 04.05.04.122.0016.2.026.339039.01.1100000 001
186 04.05.04.122.0016.2.027.339039.01.1100000 001	193 04.05.04.122.0017.2.028.339039.01.1100000 001
197 04.05.04.122.0018.2.029.339039.01.1100000 001	211 05.01.04.122.0019.2.031.339039.01.1100000 001
218 05.02.04.122.0020.2.032.339039.01.1100000 001	224 05.02.04.122.0020.2.033.339039.01.1100000 001
231 05.02.04.122.0021.2.034.339039.01.1100000 001	238 06.01.04.123.0022.2.035.339039.01.1100000 001
245 06.02.04.123.0024.2.036.339039.01.1100000 001	253 06.02.04.123.0025.2.037.339039.01.1100000 001
260 06.03.04.123.0026.2.038.339039.01.1100000 001	267 06.03.04.129.0027.2.039.339039.01.1100000 001
281 06.03.04.129.0029.2.041.339039.01.1100000 001	309 07.01.12.122.0048.2.045.339039.01.2000000 001
314 07.02.04.122.0050.2.052.339039.01.2000000 001	318 07.02.12.122.0050.2.053.339039.01.2000000 001
342 07.02.12.361.0051.2.054.339039.01.2200000 001	358 07.02.12.361.0051.2.062.339039.05.2880001 005
375 07.02.12.365.0052.2.063.339039.01.2130000 001	388 07.02.12.365.0052.2.065.339039.01.2120000 001
408 08.02.27.812.0033.2.077.339039.01.1100000 001	416 09.01.04.122.0062.2.129.339039.01.1100000 001
476 09.02.15.452.0063.1.015.339039.01.1100000 001	466 09.02.15.451.0064.2.147.339039.01.1100000 001
493 09.03.04.122.0067.2.140.339039.01.1100000 001	499 09.03.04.122.0068.2.144.339039.01.1100000 001
506 10.01.04.122.0057.2.079.339039.01.1100000 001	514 10.02.04.122.0058.2.081.339039.01.1100000 001



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

528 10.02.04.122.0060.2.083.339039.01.1100000 001	534 11.01.10.122.0040.2.084.339039.01.3100000 001
549 11.03.10.301.0043.2.087.339039.01.3100000 001	563 11.03.10.301.0044.2.089.339039.01.3100000 001
569 11.03.10.301.0044.2.090.339039.01.3100000 001	611 11.04.10.302.0046.2.098.339039.01.3100000 001
623 11.05.10.304.0045.1.012.339039.01.3100000 001	663 12.02.13.122.0036.2.105.339039.01.1100000 001
671 12.03.13.695.0037.2.107.339039.01.1100000 001	679 13.01.04.122.0038.2.109.339039.01.1100000 001
695 14.01.04.122.0039.2.113.339039.01.1100000 001	701 14.01.04.122.0039.2.114.339039.01.1100000 001

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo da respectiva entrega dos materiais, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

**12.2.** A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho, do Pregão, do Processo, descrição completa do produto/equipamento/material/serviço e marca se houver, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.

**12.3.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal eletrônica, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

**12.3.1.** Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

## 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Autorização para Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ou desatender aos prazos constantes deste instrumento convocatório, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais.

**13.2.** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras sobre entrega do material, previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos.

**II - Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes.

**III - Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**V - Suspensão temporária de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**13.3.** As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, os Decretos Municipais nº 4.352/2013 e 4.762/2015.

**13.5.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**13.6.** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.7.** O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

**13.8.** As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração e poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

**13.9.** Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito através de requerimento protocolado no Setor de Protocolo Geral desta Municipalidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

**13.10.** As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como, as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município, disponível na página: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) e encaminhadas via e-mail para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## 14. DA PUBLICIDADE

**14.1.** O aviso desta licitação será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, Sessão dos Municípios e Imprensa Oficial do Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

**14.2.** Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

[www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) | Tel. (12) 3607-1000 | [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

11.02.2.016 e, acessoriamente, no sítio *internet* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.3.** O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**15.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**15.6.** Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**15.7.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**15.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**15.9.** A homologação do presente certame será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>.

**15.10.** A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.11.** Os casos omissos neste Edital poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**15.12.** Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Tremembé, 09 de março de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**

**PROCESSO INTERNO Nº 898/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, KOMBIS E VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, TODAS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, Kombis e Vans, caminhões, ônibus, micro ônibus, máquinas e tratores, incluindo mão de obra, todas peças e componentes necessários ao completo e perfeito funcionamento dos mesmos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1.1** A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O uso intensivo dos veículos e máquinas nos serviços prioritários e atendimento a população, torna necessário e imprescindível à manutenção, para que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento proporcionando bom desempenho, economia e segurança aos usuários.

**2.2.** A contratação de empresa para esse objeto decorre da necessidade de agilizar a manutenção dos veículos e máquinas para que retornem de imediato ao atendimento a população deste Município e, também, reduzir custos logísticos de coordenação entre a detecção do defeito, orçamento e aquisição de materiais, equipamentos, componentes e acessórios, realização e conferência do serviço. Dessa forma, fica evidenciado que esta é a melhor forma de contratação e a mais vantajosa para Administração Municipal.

#### 3. DAS CONDIÇÕES

**3.1.** Da modalidade de licitação: Pregão.

**3.2.** Do critério de julgamento por item: **MENOR VALOR REFERENCIAL (VR)**

**3.3.** Sem prejuízos e de plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante, todos os serviços contratados estarão a qualquer momento sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, por pessoas devidamente credenciadas pela Contratante;

**3.4.** A separação em itens será conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Item	Tipo de veículo	Nº de Veículos	Estimativa de serviços em horas
1	Veículos leves	36	1.500
2	Caminhões	17	1.500
3	Kombis e Vans	25	1.500
4	Ônibus e MicroÔnibus	20	1.500
5	Máquinas	09	2.040

3.4.1. A relação de todos os veículos se encontra relacionada neste Termo de Referência (anexo).

3.5. A proposta de preços deverá apresentar conforme segue:

ORDEM	Especificações	Estimativa de serviços em horas	MÃO DE OBRA		MATERIAL Percentual de Desconto sobre a tabela de peças dos fabricantes (%)
			Valor Unitário da Hora Técnica (R\$)	Valor Total da Hora Técnica (R\$)	
1	Veículos leves	1.500			
2	Caminhões	1.500			
3	Kombis e Vans	1.500			
4	Ônibus e Micro Ônibus	1.500			
5	Máquinas	2.040			

3.5.1. Os serviços serão compreendidos com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva periódica.

3.5.2. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Frota, gratuita e previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo/máquina, devendo constar no orçamento, no mínimo:

3.5.2.1. Relação das peças a serem utilizadas no referido serviço,

3.5.2.2. Tempo a ser gasto na prestação do serviço, de conformidade com os valores registrados neste pregão.

3.6. O Setor de Frota poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.7. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município de Tremembé, para que, se for o caso, se proceda a fiscalização dos trabalhos.

3.8. A manutenção preventiva e a manutenção corretiva ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

3.9 A Contratada deverá possuir estrutura para receber, no mínimo 02 (dois) veículos simultaneamente para manutenção.

3.10 A localização das instalações físicas da CONTRATADA não poderá distar mais de 60 (sessenta) quilômetros da sede do contratante, com endereço na Avenida sete de setembro, nº 701, centro, Tremembé.

#### 4. DOS VALORES E CÁLCULOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**4.0.** Para efeito de disputa no pregão deverão ser inseridos no campo próprio da proposta, o percentual de desconto sobre as peças e o valor da hora técnica de cada item, de onde será calculado o valor total do item, o valor "VPI", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

**Valor Proposta Inicial = Valor Hora Trabalhada + (Valor Peça – Valor Desconto)**

**VPI = VHT + (VPç – Vdesc)**

### LEGENDA:

VPI = Valor da proposta inicial.

VHT = Valor da hora Trabalhada.

VPç = Valor da peça.

Vdesc = Valor do desconto.

%D = Percentual de desconto (Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, apresentado em percentuais).

**4.0.1.** Para calcular o "Vdes" utiliza-se a seguinte fórmula:

**Vdesc = VPç x (%D/100)**

**4.0.2.** Para exemplificação do critério de julgamento:

VPç = R\$ 100,00 (Valor aleatório escolhido de peça como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem)

Empresa A	VHT	%D	Vdesc	VPI
	R\$ 50,00	20%	R\$ 20,00	R\$ 130,00

**VPI = VHT + (VPç – Vdesc)**

**Vdesc = VPç x (%D/100)**

Vdesc = R\$ 100,00 x (20/100) = R\$ 20,00

VPI= R\$ 50,00 + (R\$100,00 – R\$ 20,00) =R\$ 50,00 + R\$ 80,00 = R\$ 130,00

Empresa B	VHT	%D	Vdesc	VPI
	R\$ 80,00	60%	R\$ 60,00	R\$ 120,00

**VPI = VHT + (VPç – Vdesc)**

**Vdesc = VPç x (%D/100)**

Vdesc = R\$ 100,00 x (60/100) =R\$ 60,00

VPI= R\$ 80,00 + (R\$100,00 – R\$ 60,00) =R\$ 80,00 + R\$ 40,00 = R\$ 120,00

Na etapa de lances a empresa **A** deverá dar seu lance por meio do "VR";

Caso a empresa **A** abaixe seu valor na etapa de lances, a empresa **B** poderá ofertar um valor menor que o ofertado pela empresa **A** e assim sucessivamente até que uma empresa decline:

	Empresa A	Empresa B
	R\$ 130,00	R\$ 120,00
	R\$ 110,00	R\$ 90,00
	R\$ 80,00	R\$ 70,00
	R\$ 60,00	DECLINO

Valor final empresa A →

← Valor final empresa B

Para verificar qual será o valor final da hora trabalhada e a porcentagem final de desconto sobre as peças, seguiremos conforme exemplificado abaixo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Empresa A (melhor lance oferecido)

VHT inicial A = R\$ 50,00

% D inicial A = 20%

Vdesc inicial A = R\$ 20,00

VPI A = R\$ 130,00

A porcentagem do valor inicial da empresa A usado com mão de obra (%MOi), ficará:

$$\%MOi = (VHT \times 100) / VPI = (50 \times 100) / 130 = 38,46\%$$

A porcentagem do valor inicial da empresa A usado com peça (%Pçi), ficará:

$$\%Pçi = 100 - \%MOi = 100 - 38,46 = 61,54\%$$

Por fim, a empresa A foi declarada vencedora na etapa de lances, pois apresentou o menor valor entre os lances, ou seja, total de R\$ 60,00.

Como a empresa A compôs seu valor com 38,46% de Mão de Obra e 61,54% de Peça, após a etapa de lances temos o seguinte resultado:

Valor final da Mão de Obra = Valor do Lance x %MOi = R\$ 23,08

Valor final das Peças = Valor do Lance x %Pçi = R\$ 36,92

**4.1.** Todos os valores apresentados são meramente ilustrativos, ou seja, de caráter a auxiliar o entendimento, não indicando preço ou porcentagem base para apresentação de proposta;

**4.1.1.** A redução será realizada de forma linear conforme já demonstrado no presente Termo de Referência;

**4.2.** Os serviços serão executados com estrita observância da proposta da licitante vencedora e baseados nos preços de peças constantes na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novas e Genuínas, que deverá ser fornecida à Administração pela empresa vencedora no Ato da assinatura do instrumento contratual;

**4.2.1.** A Contratada deverá disponibilizar a tabela supracitada impressa ou em mídias que sejam executáveis no sistema operacional Windows e em formatos compatíveis com Microsoft Office e/ou Libre Office.

**4.3.** Para o certame será adotado no cálculo o VPç inicial de R\$ 100,00.

## 5. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A contratada deverá executar os seguintes serviços/consertos:

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS.**

#### **Lote 01**

##### ***Mecânica Geral Leves:***

- Montagem e desmontagem,
- Retífica de motor;
- Cabeçote;
- Caixa de Câmbio;
- Caixa de direção;
- Bomba de direção;
- Carcaça;
- Embuchamento;
- Tratamento de cromo duro na cremalheira;
- Troca de reparos, anéis e esferas;
- Serviço Hidráulico;
- Bomba de alta pressão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Estabilização bicos injetores;  
Sensores eletrônicos;  
Regularização do catalisador;  
Homocinética;  
Ponta de eixo;  
Caixa de Direção;  
Bomba de Direção;  
Freios dianteiros, traseiros e sistema ABS;  
Freio de mão;  
Discos e Pastilhas de freio;  
Cuíca de freio;  
Lona de freio;  
Diferencial;  
Troca de óleo do motor;  
Troca do elemento do filtro de aspiração de ar do motor;  
Troca de fluido de arrefecimento do motor;  
Troca de fluido de arrefecimento dos freios;  
Troca de fluido de arrefecimento da embreagem;  
Troca de fluido de arrefecimento do lavador de vidros;  
Troca de fluido da direção hidráulica;  
Troca de óleo do câmbio;  
Troca de filtro do motor;  
Troca de filtro de ar;  
Troca de filtro do ar condicionado;  
Troca correia dentada;  
Scanner  
Arrefecimento;  
Radiador: Solda, envazamento, limpeza, troca de colmeia e teste termostático.  
Sistema de Refrigeração (ar-condicionado);

### **Lote 02**

#### ***Mecânica Geral Pesados:***

Montagem e desmontagem,  
Retífica de motor;  
Cabeçote;  
Caixa de Cambio;  
Caixa de direção;  
Bomba de direção;  
Carcaça;  
Embuchamento;  
Tratamento de cromo duro na cremalheira;  
Troca de reparos, anéis e esferas;  
Serviço Hidráulico;  
Bomba de alta pressão;  
Estabilização bicos injetores;  
Sensores eletrônicos;  
Regularização do catalisador;  
Homocinética;  
Ponta de eixo;  
Caixa de Direção;  
Bomba de Direção;  
Freios dianteiros, traseiros e sistema ABS;  
Freio de mão;  
Discos e Pastilhas de freio;  
Cuíca de freio;  
Lona de freio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Diferencial;  
Troca de óleo do motor;  
Troca do elemento do filtro de aspiração de ar do motor;  
Troca de fluido de arrefecimento do motor;  
Troca de fluido de arrefecimento dos freios;  
Troca de fluido de arrefecimento da embreagem;  
Troca de fluido de arrefecimento do lavador de vidros;  
Troca de fluido da direção hidráulica;  
Troca de óleo do câmbio;  
Troca de filtro do motor;  
Troca de filtro de ar;  
Troca de filtro do ar condicionado;  
Troca correia dentada;  
Scanner  
Arrefecimento;  
Radiador: Solda, envazamento, limpeza, troca de colmeia e teste termostático.  
Sistema de Refrigeração (ar-condicionado);

### **Lote 03**

#### **Suspensão: dianteira e traseira–Leves:**

Embuchamento;  
Bandejas;  
Pivôs;  
Terminais;  
Amortecedores;  
Caixas superiores e inferiores;  
Feixe de molas;  
Jumelos e  
Suportes

### **Lote 04**

#### **Suspensão: dianteira e traseira – Pesados:**

Embuchamento;  
Bandejas;  
Pivôs;  
Terminais;  
Amortecedores;  
Caixas superiores e inferiores;  
Feixe de molas;  
Jumelos e  
Suportes

### **Lote 05**

#### **Sistema ElétricoLeves:**

Chave Geral;  
Central Elétrica;  
Disjuntores;  
Relês;  
Inversor;  
Transformador;  
Painel Elétrico;  
Terminal de bateria;  
Motor de arranque;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Chicote;  
Limpador de para-brisa;  
Máquina de emissão de gases;  
Máquinas de vidros elétricos com substituição de cabos e roldanas;  
Luminárias,  
Faróis;  
Lanternas.  
Sistema de Alimentação e Injeção Eletrônica:  
Bomba injetora,  
Bico injetor,  
Módulos de ignição;  
Reprogramação em chaves automotivas;  
Diagnóstico sistema eletrônico;  
Regulagem bicos injetores;  
Limpeza de catalisadores,  
Motor de partida,  
Bateria,  
Alternadores;  
Troca dos cabos da vela de ignição;  
Troca das velas de ignição do motor;  
Troca de fusíveis  
Limpeza da válvula EGR.

### Lote 06

#### **Sistema Elétrico– Pesados:**

Chave Geral;  
Central Elétrica;  
Disjuntores;  
Relês;  
Inversor;  
Transformador;  
Painel Elétrico;  
Terminal de bateria;  
Motor de arranque;  
Chicote;  
Limpador de para-brisa;  
Máquina de emissão de gases;  
Máquinas de vidros elétricos com substituição de cabos e roldanas;  
Luminárias,  
Faróis;  
Lanternas.  
Sistema de Alimentação e Injeção Eletrônica:  
Bomba injetora,  
Bico injetor,  
Módulos de ignição;  
Reprogramação em chaves automotivas;  
Diagnóstico sistema eletrônico;  
Regulagem bicos injetores;  
Limpeza de catalisadores,  
Motor de partida,  
Bateria,  
Alternadores;  
Troca dos cabos da vela de ignição;  
Troca das velas de ignição do motor;  
Troca de fusíveis



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Limpeza da válvula EGR.

### Lote 07

#### Tacógrafo

- Instalação tacógrafo digital;
- Limpeza;
- Manutenção;
- Aferição (calibração);
- Emissão de laudo;

#### 5.2. Requisitos mínimos necessários para execução dos serviços:

**5.2.1.** A Contratada, deverá ter suas máquinas e equipamentos descritos e exigidos em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes ABNT (NR-10 e NR-12), INMETRO e NBR 13032/08, documentalmente comprovado, devendo possuir ferramental apropriado e específico para execução dos serviços, bem como área adequada para as tarefas (galpão), e pessoal (funcionários) qualificado(s) e devidamente registrado(s), sendo que a Contratante não se responsabilizará por nenhum dano sofrido por funcionário(s) da Contratada no exercício ou não de tarefas;

- Prensa Hidráulica 60 toneladas;
- Manômetro de Pressão;
- Multímetro Automotivo;
- Caneta de Polaridade;
- Máquina de Limpeza e Testes de Bicos;
- Bomba de Vácuo;
- Scanner Automotivo em nome da contratada (certificado/homologado/atualizado);
- Torno Mecânico Barramento 2 metros;
- Furadeira Coluna;
- Elevador Automotivo.

**5.3.** As manutenções preventivas e inspeções dos veículos deverão ocorrer sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, quando solicitado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;

**5.4.** As manutenções corretivas são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

### 6. DOS PRAZOS

**6.1.** A contar da data de emissão da Ordem de Serviço, o prazo para execução dos serviços não deverá ser superior a:

- 15 (quinze) dias úteis para os casos de retífica de motor;
- 10 (dez) dias úteis para os casos de recondicionamento de diferencial;
- 05 (cinco) dias úteis para os casos de recondicionamento de caixas de câmbio, cabeçote e funilaria;
- 05 (cinco) dias para os casos de suspensão;
- 03 (três) dias úteis para o recondicionamento de radiadores;
- 02 (dois) dias para reparos no sistema elétrico/eletrônico;
- 24 (vinte e quatro) horas para os casos de reparo em freios e instalação e manutenção em tacógrafos;
- 2 (duas) horas para a troca de óleo e filtros;
- 03 (três) dias, para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

reparado na oficina;

**6.2.** Aos serviços executados são exigidos os seguintes prazos de garantia:

- 06 (seis) meses aos serviços de motor, caixa de câmbio, retifica e diferencial;
- 03 (três) meses aos demais serviços;

**6.2.1.** A garantia das peças e da execução dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

**6.3.** Todo o serviço deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 03 (três) meses ou 06 (seis) meses conforme o caso.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1. Da qualidade dos materiais empregados:** os materiais a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre genuínos, compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses ou 06 (seis) meses conforme o caso.

**7.2.** Não serão aceitos materiais de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a Contratante;

**7.3.** A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a origem dos materiais, componentes e acessórios utilizados na realização dos serviços contratados;

**7.4.** A execução dos serviços somente considerará-se AUTORIZADA com prévia Ordem de Serviço – OS, na qual o responsável do Setor de Frota da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé dará o DE ACORDO para que se executem os serviços;

**7.5.** Da aceitação dos serviços: A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto, à qualidade, aferido pela contratante mediante comprovação obrigando-se a Contratada:

- Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive emprego de mão de obra, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

**7.5.1.** O recebimento e aceitação dos produtos/serviços serão baseados, no que couber pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93;

**7.5.2.** Após de realizado o serviço, os veículos serão recebidos por servidor, responsável e designado do Setor de Frota, nas seguintes condições:

**7.5.2.1. Provisoriamente,** para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento do veículo pela Oficina do Setor de Frota;

**7.5.2.2. Definitivamente,** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos veículos e conferência das especificações solicitadas e descritas na "Ordem de Serviço" emitida pelo Setor de Frota.

**7.6. Das responsabilidades:** A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**7.7.** A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objeto neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros desde a retirada do veículo para o levantamento das necessidades de manutenção até o seu recebimento final pelo setor competente da contratante;

**7.8.** Os veículos deverão permanecer em local coberto, limpo e fechado, deixando-os livre da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, vez que se trata de proteção ao patrimônio público;

**7.9.** Após a realização dos serviços a contratada deverá entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas, mesmo que inaproveitáveis, e as embalagens das peças aplicadas no objeto no momento de sua liberação;

**7.10.** A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer em dias úteis e respeitando o seguinte horário: 08h às 11h e das 13h às 16h;

**7.11.** Para fins de comprovação da entrega do veículo para habilitação junto ao setor financeiro e de pagamento, a Contratada deverá elaborar um relatório com especificações dos serviços e peças, em duas vias, destinando-se cada uma ao controle da contratante e da Contratada, respectivamente;

**7.12.** A Contratada deverá se responsabilizar pela retirada e entrega dos veículos, inclusive no acionamento de garantias e realização do levantamento das necessidades de manutenção, sem ônus para a Contratante;

**7.12.1.** O veículo deverá ser retirado e entregue através de plataforma Guincho no local designado pelo Setor de Frota, anotado seu km e horário de saída.

**7.13.** Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da comunicação, providenciar a retirada do veículo por meio de Plataforma Guincho para os devidos serviços, sem qualquer ônus para a Contratante, até que os respectivos serviços estejam finalizados, nas dependências da Contratante sem prejuízos para mesma;

**7.13.1.** A entrega, após a realização da manutenção, deverá obedecer aos termos de retirada do veículo.

**7.13.2.** O prazo para entrega do veículo após a manutenção será de até 3 (três) dias a contar da retirada do veículo do Setor de Frota;

**7.14.** A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pelo Setor de Frota, assegurando sigilo total das operações;

**7.15.** Todos os itens instalados, reparados, trocados e substituídos deverão obedecer às especificações técnicas dos Órgãos Competentes;

**7.16.** A Contratada deverá, no ato da entrega apresentar Certificado de Garantia Técnica, sendo que a não apresentação do mesmo acarretará o não recebimento;

**7.17.** O carregamento e o descarregamento dos veículos, objeto desta licitação, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**7.18.** Nos veículos que são exigidos o uso de cronotacógrafos (tacógrafos), estes deverão ser entregues devidamente lacrados e certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

## **8. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO**

**8.1.** Para a realização de qualquer serviço, a Contratante solicitará da Contratada, descrição das necessidades de manutenção de maneira detalhada, com denominação, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;

**8.1.1.** A Contratada fornecerá o levantamento supracitado sem ônus para a Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**8.2.** O prazo para apresentação das necessidades de manutenção por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina;

**8.3.** A Contratante poderá recusar, em todo ou em parte o levantamento das necessidades de manutenção apresentadas, pedir sua revisão ou aceitá-la parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;

**8.4.** A execução dos serviços somente considerar-se-á **AUTORIZADA** com prévia Ordem de Serviço – OS, na qual o responsável do Setor de Frota da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé dará o DE ACORDO para que se executem os serviços,

**8.4.1.** Somente será emitida a referida Ordem de Serviço após aprovação do levantamento das necessidades de manutenção.

**8.5.** Os serviços deverão ocorrer de maneira gradativa, ou seja, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, através de solicitação expedida via Ordem de Serviço, que deverá estar autorizada, ou Responsável Técnico da Oficina Mecânica em casos de ausência do Diretor, sendo que pôr hipótese alguma a Contratada estará autorizada a prestar serviços sem a referida Ordem de Serviço;

### 9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Após assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato, o responsável do Departamento de Frota desta Municipalidade, acompanhado de seu corpo técnico de até 02 (dois) profissionais, procederão realizar "Visita Técnica" à Empresa vencedora, para constatar "in loco" o atendimento que será aplicado pela Contratada nos veículos da Frota pertencentes a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé. Caso seja constatada irregularidade pela comissão designada para visita técnica no cumprimento dos serviços, reserva-se a este Município o direito de rescisão imediata da Ata de Registro de Preço/Contrato, e o licitante sujeito as sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993, por não atendimento as normas técnicas para execução dos serviços e exigências do Edital;

**9.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço/Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a Contratante, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.3.** A Contratada deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

**9.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**9.5.** Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do servidor designado, ficando sua aceitação final dependendo da aprovação após testes;

**9.6.** A Contratada designará funcionário, que será responsável pela prestação de todos os esclarecimentos técnicos à execução dos serviços objeto da contratação.

**9.7.** A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para o atendimento dos pedidos solicitados pelo Setor de Frota.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

**10.2.** Proporcionar todas as informações necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**10.3.** Solicitar a execução de serviços por meio de Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Frota;

**10.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados ou defeituosos, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;

**10.5.** Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

**10.6.** Efetuar o pagamento à empresa pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados no Edital;

**10.7.** Notificar a Contratada, no caso de ocorrências com a prestação de serviços.

### 11. DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA

**11.1.** A aceitação definitiva dos serviços prestados se darão após aprovação do responsável do Departamento de Frota em concordância com seu corpo técnico, sendo que a Contratada deverá retirar o veículo e retornar o veículo ao Setor de Frota situado à Avenida Audrá nº 506, centro – Tremembé/SP, entregando em perfeitas condições de funcionamento, e se porventura o mesmo vier a apresentar defeitos dentro do prazo de Garantia, a Contratada deverá retirar o veículo e retornar o veículo dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência, sendo que toda despesa com o transporte, reconcerto e outros, provenientes da execução do serviço, será por conta da Contratada, ressaltando que se a mesma vier a quebrar 03 (três) vezes em 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades existentes no respectivo Edital.

### 12. DA REINCIDÊNCIA

**12.1.** No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades do existente no respectivo Edital.

### 13. DA AVALIAÇÃO

**13.1.** A Contratada deverá, ao receber cada objeto, avaliar a viabilidade da realização da prestação de serviço.

**13.1.1.** Caso a Contratada avalie que não há viabilidade em realizar o serviço, deverá apresentar Laudo de Inviabilidade e apresentar documentos comprobatórios;

**14.1.1.1.** O Laudo de Inviabilidade será avaliado pelo corpo técnico do Setor de Frota para aceitação ou não do mesmo;

**13.1.2.** A avaliação relatada deverá ser realizada sem custo a Contratante, não sendo aceito qualquer alegação de desconhecimento;

**13.1.3.** Caso não existam mais peças para substituição no mercado, a Contratada deverá demonstrar de maneira comprovada a falta das mesmas junto ao Laudo de Inviabilidade;

**13.1.4.** O prazo para avaliação por parte da Contratada não deverá ser superior a 2 (dois) dias úteis.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Após a emissão do levantamento das necessidades de manutenção e antes da avaliação, a Contratada poderá manter os veículos em suas dependências ou retorná-los ao Departamento de Frota.

**14.1.1.** Se a Contratada optar em retornar os veículos deverá arcar com as despesas e transportá-los conforme descrito neste Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## ANEXO I - RELAÇÃO DA FROTA

VEÍCULOS LEVES						
ORD	PLACA	MODELO	MARCA	ANO		
1	DBS 6806	GOL G4 1.0	VW	2006		
2	DBS 6807	GOL G4 1.0	VW	2006		
3	EGI 6485	Logan 1.0	Renault	2011	<b>VEÍCULOS POR MODELO</b>	<b>Total</b>
4	EGI 6486	Logan 1.0	Renault	2011	<b>Veículos VolksWagem</b>	<b>24</b>
5	EGI 6487	Logan 1.0	Renault	2011	<b>Veículos Renault</b>	<b>8</b>
6	EGI 6491	Clio 1.0	Renault	2011	<b>Veículos Hyundai</b>	<b>1</b>
7	EGI 6492	Clio 1.0	Renault	2011	<b>Veículos Toyota</b>	<b>1</b>
8	EGI 6504	Logan 1.6	Renault	2012/2013	<b>Veículos Citroen</b>	<b>1</b>
9	EGI 6477	Logan 1.0	Renault	2012/2013	<b>Veículos FIAT</b>	<b>1</b>
10	EGI 6505	Logan 1.6	Renault	2012/2013	<b>Total de Veículos</b>	<b>36</b>
11	FSB 0550	HBS 20S 1.6	Hyundai	2014		
12	FCJ 1008	Corolla 2.0	Toyota	2015/2016		
13	FVF 5115	C3 AirCross 1.5	Citroen	2016/2017		
14	FJQ 2274	Gol 1.0	VW	2017/2018		
15	GJG 8766	Gol 1.0	VW	2017/2018		
16	GIJ 3122	Gol 1.0	VW	2017/2018		
17	FGU 4668	Nova Saveiro Trend	VW	2017/2018		
18	GBF 4163	Gol 1.0 Trendline	VW	2017/2018		



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

		Rua 7 de Setembro, 701 – Centro	Tremembé/SP – CEP 12120-000	
		nembe.sp.gov.br   Tel. (12) 3607-1000   tremembe@tremembe.sp.gov.br		
19	FYL 5512	Gol 1.0 Trendline	VW	2017/2018
20	GGV 8135	Gol 1.0 Trendline	VW	2017/2018
21	FJN 2263	Gol 1.0 Trend	VW	2018/2019
22	FKS 9065	Gol 1.0 Trend	VW	2018/2019
23	GGH 3759	Gol 1.0 Trend	VW	2018/2019
24	FWJ 8028	Gol 1.0 Trend	VW	2018/2019
25	FCQ 9067	Gol 1.0 Trend	VW	2018/2019
26	GAS 5016	Gol 1.0 Trend	VW	2018/2019
27	FZT 0762	Gol 1.0 Trend	VW	2018/2019
28	GGI 8861	Gol 1.0 Trend	VW	2018/2019
29	GEU 2984	Gol 1.0 Trend	VW	2018/2019
30	FIU 6568	Gol 1.0 Trend	VW	2018/2019
31	DBS 6820	Gol City	VW	2009
32	GIJ 3122	Gol Trend 1.0	VW	2017
33	FJQ 2274	Novo Gol	VW	2017/2018
34	FOK 8B83	Novo Gol	VW	
35	CUF SE92	Novo Gol	VW	
36	GHF 3G23	STRADA FIAT	FIAT	2020

### VEÍCULOS KOMBIS E VANS

ORD	PLACA	MODELO	MARCA	ANO		
1	DBS 6803	Kombi standard 1.6	VW	2005/2006	<b>VEÍCULOS</b>	<b>Total</b>
2	DBS 6821	Kombi 14 Standard	VW	2007/2008	<b>POR MODELO</b>	
3	EGI 6481	Kombi Escolar 1.4	VW	2010	<b>Veículos VW</b>	13
4	EGI 6471	Ducato NITS multi	Fiat	2009	<b>Veículos Fiat</b>	3





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

5	DJP 4308	Rua 7 de Setembro, 701 – Centro - Tremembé/SP – CEP 12120-000 Doblo cargo tremembe.gov.br   Tel. (12) 3607-1000   tremembe@tremembe.sp.gov.br	Fiat	2006	<b>Veículos Renault</b>	5
6	EGI 6476	Kangoo Express	Renault	2011/2012	<b>Veículos Jinbei</b>	1
7	EGI 6496	Kombi Escolar	VW	2012/2013	<b>Veículos Citroen</b>	3
8	EGI 6502	Kombi Escolar	VW	2012/2013	<b>Total de Veículos</b>	<b>25</b>
9	EGI 6503	Kombi Escolar	VW	2012/2013		
10	EGI 6507	Renault Master 2.5	Renault	2012/2013		
11	EGI 6508	Renault Master 2.5	Renault	2012/2013		
12	EGI 6509	JinbeiTopic	Jinbei	2012/2013		
13	DET 7719	Kombi	VW	2005/2006		
14	DET 7749	Kombi	VW	2005/2006		
15	DET 7760	Kombi	VW	2005/2006		
16	DET 7809	Kombi	VW	2005/2006		
17	Det 7659	Kombi	VW	2005/2006		
18	Dst 3031	Kombi	VW	2005/2006		
19	DET 7689	Kombi	VW	2005/2006		
20	GGJ 6840	Furgão Ambulância	Citroen	2015		
21	GJG 1120	DobloAttractive	Fiat	2016		
22	DMI 4971	Veiculo adaptado ambulância	Renault	2018/2019		
23	DIO 7929	Ambulância Master 2.3	Renault	2019/2020		
24	BYP 8320	Fiorino	Fiat	2018/2019		
25	EGI 6511	Jumper 2.3	Citroen	2013		
26	FBF 0823	Jumper 2.3	Citroen	2015		

ONIBUS E MICRO ONIBUS				
ORD	PLACA	MODELO	MARCA	ANO
1	EGI 6483	Microonibus 413 Sprinter	Mercedes	2010/2011



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
 tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

					VEÍCULOS	Total
					POR MODELO	
2	EGI 6493	Onibus rural escolar 15190	VW	2011/2012		
3	EGI 6489 EEF 7879	Onibus escolar pequeno	Iveco	2011/2012	Veículos VW	2
4	FOC 9388	Onibus rural escolar	Volare	2014	Veículos Mercedes	3
5	FGM 6909	Onibus rural escolar	Volare	2014	Veículos Mascarello	3
6	FBF 0823	Microonibus	Citroen	2015	Veículos Iveco	5
7	GHY 0529	Minibus Master	Renault	2018	Veículos Volare	2
8	DAP 2869	Microonibus Gran Micro	Mascarello	2019/2020	Veículos MarcoPolo	1
9	Gis 9091	Onibus Escolar GranClass	Iveco	2016/2017	Veículos Citroen	2
10	EGI 6482	Microonibus 413 Sprinter	Mercedes	2010/2011	Veículos Ford	2
11	FGM 9388	Onibus	MarcoPolo	2014	<b>Total de Veículos</b>	<b>20</b>
12	EGI 6488	Caminhão	Ford	2013		
13	EGI 6506	Caminhão	Ford	2013		
14	EGI 6511	Jumper Minibus	Citroen	2012		
15	EGI 6489	Onibus CityClass	Iveco	2013		
16	EGI 6493	Onibus 15.190	VW	2012		
17	EGI 6482	Microonibus 413 Sprinter	Mercedes	2010/2011		
18	GIZ 2690	Tector 170e21	Iveco	2010/2012		
19	GAY 6G95	MICRO ONIBUS	Mascarello	2021		
20	FWL 0F67	MICRO ONIBUS	Mascarello	2021		

CAMINHÕES						
ORD	PLACA	MODELO	MARCA	ANO		
1	CZA 6066	Caminhão C/Carroceria	Ford	88		
2	CZA 6064	Caminhão	Ford	2001/2002	VEÍCULOS	Total
3	DBS 6801	Caminhão F12000	Ford	2004	POR MODELO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

ORD	PLACA	VEÍCULO	MARCA	ANO	VEÍCULOS	TOTAL
4	EGI 6498	Caminhão Cargo 816 S	Ford	2012/2013	Veículos Ford	8
5	EGI 6506	Caminhão cargo 2429	Ford	2013	Veículos VW	2
6	EGI 6488	Caminhão cargo 2429	Ford	2013	Veículos Iveco	5
7	FQJ 6778	Caminhão Coletor de Lixo	Iveco	2013	Veículos Navistar	1
8	FQA 1700	Caminhão Basculante	Navistar	2014	Veículos International	1
9	FTW 3023	Caminhão com Tanque	Ford	2014	Total de Veículos	17
10	GIZ 2690	Caminhão Coletor de Lixo	Iveco	2016/2017		
11	DBS 6825	Caçamba Basculante	VW	2008		
12	DBS 6823	Caminhão F400	Ford	2007		
13	FKA 1700	Basculante	International	2014		
14	FOH 1227	Caminhão Daily Truck	Iveco	2018		
15	FGM 6909	Caminhão Constellation	VW	2014		
16	GIS 9091	Granclass	Iveco	2017		
17	CZA 6074	Caminhão Daily	Iveco	2001/2002		

MÁQUINAS						
ORD	MODELO	MARCA	ANO	VEÍCULOS	Total	
1	Mini pá Carregadeira	CASE	2001	POR MODELO		
2	Retro Escavadeira	JCB	2013	Veículos CASE	3	
3	Trator Escavo Carregador	Volvo	2015/2016	Veículos JCB	1	
4	Motoniveladora 140D - Patrol	New Rolland	2008	Veículos Iveco	1	
5	Trator carregadeira Hidraulica	CASE	2001	Veículos New Rolland	2	
6	Trator agricolamod MF 265	Massey	1998	Veículos Massey	1	
7	Trator mod 6610	Ford	1991	Veículos Ford	1	
8	Trator Industrial 580H	CASE	1985	Total de Veículos	9	
9	Motoniveladora 140B - Patrol	New Rolland	2014			



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**

**PROCESSO INTERNO Nº 898/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, KOMBIS E VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, TODAS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.203/2010, Decretos Municipais nº 4.352/2013 e 4.762/2015, **DECLARAMOS** para fins de participação no presente pregão, que:

- Cumpra plenamente as exigências e os requisitos de habilitação;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999;
- A empresa está em dia com todas as obrigações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a prefeitura, vir a contratar empregados que seja cônjuges, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de qualquer pessoa ocupante dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;
- Não possui entre seus proprietários, diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Por ser a expressão da verdade eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, assino a presente.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**

**PROCESSO INTERNO Nº 898/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, KOMBIS E VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, TODAS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ou COOPERATIVA**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**

**PROCESSO INTERNO Nº 898/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, KOMBIS E VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, TODAS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### ANEXO IV PROPOSTA COMERCIAL

#### DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_  
Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_ E-mail pessoal (ou representante): \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal dos sócios: \_\_\_\_\_

Item	Descrição dos Produtos	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01					
...					

Valor Total: R\$ ..... (.....)

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): \_\_\_\_\_

Prazo de entrega: Conforme Edital e Termo de Referência.

#### DECLARAÇÕES:

**1 - Declaramos que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022****

**2 -Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022** de seus Anexos.**

**3-“Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de dezembro de 2005, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados”.**

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF) CARIMBO EMPRESA



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO V

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. **Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 19.21.848-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços 12/2022**, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 4.352/2013 e 4.672/2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**.....representado por .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, KOMBIS E VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, TODAS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.1. Características da detentora:** Denominação ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com Inscrição Estadual nº ....., sediada na ....., cidade de....., Estado de ....., CEP:....., telefone: (....) ....., e-mail: .....

#### **1.2. Descrição dos Itens:**

Item	Descrição dos Produtos	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01					

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**2.1.** Entregas parceladas, conforme necessidades e condições de armazenamento dos materiais no Setor e as condições conforme Termo de Referência no **ANEXO I**.

**2.1.1.** O objeto será recebido observando-se as seguintes condições:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Edital, **em até 5 (cinco) dias** após a entrega dos bens; e

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até **05 (cinco) dias** após o recebimento provisório.

**2.2.** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega dos itens, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar os itens no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**2.2.1.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informada em sua proposta comercial.

**2.3.** O prestador dos itens que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.4.** O prazo máximo para a entrega dos itens é conforme termo de referência contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

**2.5.** Os itens serão entregues em local indicado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo inclusive o descarregamento.

**2.6.** A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, Autorização de Fornecimento ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1993.

**2.7.** A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho, do Pregão, do Processo, descrição completa do produto/equipamento/material/serviço e marca se houver, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.

**2.8.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 desta Ata de Registro de Preços começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados de sua respectiva publicação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos serviços, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**4.2.1.** Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**5.1.** Entregar, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022** e nesta Ata, os itens de objeto deste ajuste.

**5.2.** Substituir no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s).

**5.3.** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4.** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos itens.
- 6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos itens.
- 6.5. Fiscalizar a entrega dos produtos adquiridos, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

6.5.1. Indicar a servidora \_\_\_\_\_ como Gestora da Ata de Registro, e o responsável pela fiscalização da Ata de Registro a servidora \_\_\_\_\_, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Autorização para Fornecimento; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos constantes deste instrumento convocatório, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais.

7.2. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras sobre entrega do material, previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos.

II - **Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes.

III - **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

V - **Suspensão temporária de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

VI - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, os Decretos Municipais nº 4.352/2013 e 4.672/2015.

**7.5.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**7.6.** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7.7.** O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

**7.8.** As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração e poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

**7.9.** Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

**7.10.** As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como, as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município, disponível na página: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) e encaminhadas via e-mail para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**, com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

**8.2.** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DETENTORA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**

**PROCESSO INTERNO Nº 898/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, KOMBIS E VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, TODAS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### ANEXO VI

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) Rodrigo Cardoso OAB/SP nº 244.685

e-mail: [rodrigocardoso.adv@hotmail.com](mailto:rodrigocardoso.adv@hotmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020,

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Estância Turística de Tremembé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela Contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

